



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE LEI Nº DE 2022. (Da Sra. Flávia Morais)

*Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a assistência às crianças com deficiência.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 10-E:

Art. 10-E Cabe às Operadoras e Planos Privados de Assistência à Saúde, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, prestar assistência à pessoa com deficiência, sendo vedada a limitação de prazo e quantidade.

Parágrafo único. A assistência de que trata o caput inclui sessões e consultas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicoterapia e nutrição às pessoas com paralisia cerebral, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência física, intelectual, mental, auditiva, visual e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Acolhimento à Pessoa com Paralisia Cerebral (APC-GO) faz o acompanhamento das decisões judiciais das crianças com deficiências e perceberam que até o ano de 2019 as causas tinham êxito, pois as limitações do rol da ANS eram consideradas apenas exemplificativas, e a quantidade de terapias eram fornecidas pelos planos.

No que tange a jurisprudência, existe uma divergência jurisprudencial entre a 3<sup>a</sup> e a 4<sup>a</sup> turma do STJ. A discordância está em considerar o Rol da Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS), taxativo ou exemplificativo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228902237500>

\* CD228902237500\*

Contudo, alguns pontos relevantes justificam a apresentação desta proposta de projeto de lei que tem por objetivo a não padronização do tratamento a pessoa com deficiência, levando em consideração que cada ser humano é único e possui suas demandas individuais.

Qualquer diagnóstico que interfira no neurodesenvolvimento tem como principal tratamento a reabilitação multiprofissional como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, estimulação visual. O indivíduo que tem atrasos no neurodesenvolvimento não pode ter a padronização de um único tratamento, uma vez de que apesar de serem todos neurodivergentes, possuem necessidades diferentes, que cabe somente ao médico assistente avaliar, acompanhar e prescrever todo tratamento, e é o que nos faz defender o rol exemplificativo à todas as pessoas com deficiências.

A interrupção do tratamento pelo médico assistente só acontecerá quando o paciente tiver atingido o número satisfatório de funcionamento e desenvolvimento neuromotor e isso para algumas pessoas pode acontecer somente ao completar os 18 anos e outros precisarão continuar a fazer a reabilitação mesmo adultos.

Atualmente o Rol da ANS não acolhe as pessoas com deficiência. De acordo com este Rol, uma pessoa com deficiência necessita de 12 (doze) sessões de terapia ocupacional por ano, para possuir uma reabilitação neurológica, ou seja, de acordo com este rol as deficiências são igualadas a uma fratura de osso.

A deficiência é uma condição que acompanha a pessoa por toda sua vida e a reabilitação é fundamental para que esse indivíduo tenha êxito no tratamento.

Segundo o IBGE, até 2021, o Brasil tem 17,3 milhões de pessoas com deficiência e a maioria delas precisa de terapias para qualidade, manutenção da vida e pela inclusão dessas pessoas nas escolas, universidades e mercado de trabalho, trazendo a elas oportunidades de viver em sociedade.

Outro dado importante é de que, segundo o Balanço Nacional da ANS, em média 48,6 milhões de brasileiros utilizam plano de saúde e podem ser



\* C D 2 2 8 9 0 2 2 3 7 5 0 0

passíveis de necessitarem de um Rol da ANS exemplificativo em qualquer momento da vida.

E por último faz-se saber, que em tempos de crise sanitária e financeira devido a pandemia, o brasileiro tem se desdobrado para equilibrar o orçamento sem abrir mão do plano de saúde. Em 2021 o setor registrou o total de 48.995.883 beneficiários, o maior número desde janeiro de 2016 segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O crescimento foi de 1.508.134 usuários em um ano, alta de 3,18%. A modalidade empresarial representa 68% deste total, seguida pelo individual (18%) e pelo coletivo por adesão (13%).

No momento atual ocorre que, os planos de saúde estão negligenciando relatórios e prescrições médicas com base em um rol, eles invalidam os direitos de pessoas com deficiência. Excelência, nessa lide judicial, quem perde são as crianças, adolescentes e adultos que necessitam de tratamentos específicos para que tenham o mínimo de oportunidades de serem aceitas em nossa sociedade e as famílias que sofrem ao verem o tempo passar e as oportunidades se perderem. Além disso, deve ser argumentado que vivemos em um país que corta bolsas de mestrado e doutorado, não investe em pesquisas, inviabilizando a possibilidade comprovações científicas que possibilitem a ampliação do rol da Agência Nacional de Saúde. Desta forma, caso este rol seja considerado taxativo, milhares de famílias verão seus familiares com deficiências definharem sem os tratamentos adequados.

É necessário defender o acesso de forma ilimitada a tratamentos e terapias multidisciplinares, dentro e fora do rol da ANS, perante os Planos de Saúde e Instituições de Reabilitação do SUS, tendo em vista que cada pessoa com deficiência é única e necessita de tratamento individualizado garantindo o direito à vida e a um tratamento de saúde digno.

Nesse sentido, apresento o presente projeto de lei para alterar a Lei nº 9656, de 1998, que trata dos Planos de Saúde, para garantir o acesso dessa parcela da população ao tratamento e acompanhamento de que necessita.

Diante do exposto e da importância da medida, conclamo meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228902237500>



Brasília,        de abril de 2022.

**FLÁVIA MORAIS**  
Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228902237500>



\* C D 2 2 8 9 0 2 2 3 7 5 0 0 \*